



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deva ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	3\$50
Anual: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 2:134**, regulando a cobrança dos emolumentos das sobrecargas nos passaportes por via terrestre.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 2:135**, mandando desafectar do culto a capela de Nossa Senhora da Conceição da freguesia e concelho de Cascais, incorporando-a no património nacional, e autorizando a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Inocentes a transferir a sua sede para a igreja paroquial da mesma freguesia.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** tornando público ter sido depositado nos arquivos da Confederação Suíça o instrumento de ratificação, por parte da República Oriental do Uruguai, da Convenção de Genebra para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, e ter sido notificada ao Governo da República Portuguesa a adesão definitiva da República do Haiti à mesma Convenção.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Rectificações** à tabela da classificação geral de mercadorias anexa à portaria n.º 2:129, aprovando as novas tarifas ferroviárias, publicada no *Diário do Governo* n.º 17, de 21 de Janeiro de 1920.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 2:136**, aclarando a doutrina exposta na base 17.ª do decreto n.º 5:717, de 10 de Maio de 1919, que reorganizou o Jardim Colónial e Museu Agrícola Colonial de Lisboa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

### Portaria n.º 2:134

Para a conveniente prática do disposto no decreto n.º 6:360, de 20 do corrente mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º A cobrança de emolumentos das sobrecargas nos passaportes pela via terrestre será feita pelo pessoal do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração que funciona junto dos governos civis, nos distritos onde existe esse pessoal;

2.º Onde esse pessoal não exista a cobrança será feita pelos empregados encarregados da concessão de passaportes;

3.º A terça parte do emolumento que constitui receita do Estado, conforme o disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 6:360, será entregue, por meio de guia, pelas inspecções do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração, nas tesourarias da Fazenda Pública;

4.º As secretarias dos governos civis prestarão todo o auxílio que, para os fins desta portaria, lhes for solicitado pelo pessoal do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1920. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Domingos Leite Pereira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

### Portaria n.º 2:135

Considerando que relativamente à capela de Nossa Senhora da Conceição, situada na freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, se verificam algumas das condições a que aludem o artigo 93.º e seus números da lei de 20 de Abril de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que seja desafectada do culto e incorporada no Património Nacional a capela de Nossa Senhora da Conceição, da freguesia e concelho de Cascais, ficando autorizada a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Inocentes a transferir a sua sede para a igreja paroquial da mesma freguesia, para onde serão transferidos também os objectos do culto, paramentos e alfaias existentes na referida capela, acompanhado duma relação ou inventário, em triplicado, de que um exemplar ficará na posse da Irmandade, outro na posse da junta de freguesia, sendo o terceiro enviado ao Ministério da Justiça e dos Cultos. A referida Irmandade deverá satisfazer ao disposto na citada lei e no decreto de 22 de Fevereiro de 1918, para o efeito de lhe ser cedido o uso gratuito dos objectos do culto, nos termos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1920. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis de Mesquita Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Conselho Federal Suíço, foi depositado em 25 de Novembro do ano passado nos arquivos da Confederação Suíça o instrumento de ratificação, por parte da República Oriental do Uruguai, da Convenção de Ge-